

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE DISPONIBILIZEM PLANOS DE		
<b>Autor:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Data da criação:</b>	01/07/2024 10:16:57	<b>Data da assinatura:</b>	01/07/2024 10:16:50



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
01/07/2024

### **INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE DISPONIBILIZEM PLANOS DE SAÚDE PARA SEUS EMPREGADOS E FAMILIARES DIRETOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo do Estado do Ceará criará incentivos fiscais para as empresas que disponibilizarem planos de saúde para seus funcionários e seus familiares diretos.

**Artigo 2º** - Os incentivos fiscais referidos no Art. 1º poderão incluir:

I - Dedução de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para empresas que comprovem a contratação de planos de saúde para seus funcionários e familiares diretos;

II - Redução de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para as empresas que possuem frota e aderirem ao programa; e

III - Possibilidade de participação em programas de fomento e financiamento estadual com condições mais favoráveis.

**Artigo 3º** - Para usufruir dos benefícios previstos neste projeto, as empresas deverão comprovar a regularidade fiscal e a adesão a planos de saúde que atendam aos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Artigo 4º** - As empresas deverão apresentar relatórios anuais detalhando a quantidade de funcionários e familiares atendidos, bem como a cobertura e os benefícios dos planos de saúde contratados.

**Artigo 5º** - Fica criada uma comissão de acompanhamento e fiscalização composta por membros da Secretaria da Saúde, Secretaria da Fazenda e representantes do setor empresarial, com a finalidade de monitorar a implementação e os resultados do programa de incentivos fiscais.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente proposição por meio de decretos e normas complementares que se fizerem necessárias, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade.

**Artigo 7º** - Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2024.

### **JUSTIFICATIVA**

A saúde é um dos pilares fundamentais para o bem-estar e a produtividade dos trabalhadores. Empresas que investem em planos de saúde para seus funcionários e suas famílias contribuem para a melhoria da qualidade de vida e, conseqüentemente, para a eficiência e satisfação no ambiente de trabalho. Com a implementação de incentivos fiscais, o Estado do Ceará pode promover uma cultura de cuidado com a saúde, além de reduzir a sobrecarga no sistema público de saúde.

A implementação deste programa de incentivos fiscais trará benefícios mútuos tanto para as empresas quanto para os trabalhadores e suas famílias, além de contribuir para a melhoria do sistema de saúde estadual, vez que o estímulo à oferta de planos de saúde privados aliviará a pressão sobre o SUS e promoverá um ambiente empresarial mais saudável e produtivo

Assim, convicto de que este projeto trará benefícios para a sociedade cearense e será um instrumento de dignidade humana, solicito o apoio dos colegas parlamentares para juntos aprovarmos as ideias aqui expostas.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)